EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90084/2026 (985821-35/2026)

PREGÃO ELETRÔNICO
n° 90084/2026

CONTRATANTE (UASG: 985821)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

OBJETO

Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos constantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), destinados ao abastecimento da Farmácia Básica do Município de Cantagalo/RJ, visando garantir o fornecimento contínuo e a dispensação de medicamentos essenciais aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 1.328.047,20 (um milhão trezentos e vinte e oito mil quarenta e sete reais e vinte centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 23/11/2026 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim – Art. 48 – III (Cota Reservada)

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

Não

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90084/2026 (985821-35/2026)

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS 3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO 5
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 8
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 9
8. DA FASE DE JULGAMENTO 12
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO 13
10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 17
11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 17
12. REAJUSTE 18
13. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS 19
14. DOS RECURSOS 19
15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 20
16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 22
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 22

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90084/2026 (985821-35/2026)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90084/2026
Processo Administrativo n°492/2026

Torna-se público que a ***PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO***, por meio, sediado na Rua Ver Francisco Eugênio Vieira, 300 – Sala 101 - Centro, Cantagalo/RJ, realizará licitação, na modalidade ***PREGÃO***, na forma ***ELETRÔNICA***, pelo critério de ***MENOR PREÇO POR ITEM***, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.982/2023 e 4.131/24, Portaria nº 9.980/24 e demais legislação aplicável e, ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos constantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), destinados ao abastecimento da Farmácia Básica do Município de Cantagalo/RJ, visando garantir o fornecimento contínuo e a dispensação de medicamentos essenciais aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O detalhamento dos quantitativos e demais itens que compõem o objeto se encontram descritos no Termo de referência.

1.4.1. Os licitantes deverão observar exclusivamente as descrições constantes do Termo de Referência e de seu Anexo I, parte integrante do edital, para a elaboração de suas propostas, uma vez que as descrições dos códigos CATMAT nem sempre correspondem integralmente às especificações dos itens solicitados.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Para os itens 01 a 50, 52 a 62 e 64 a 82, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.8.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.8.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.8.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.11 pessoas físicas.

3.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O impedimento de que trata o item 3.8.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.4 e 3.8.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.13. O disposto nos itens 3.8.4 e 3.8.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.15. A vedação de que trata o item 3.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4.2. O valor estimado da contratação é de R$ 1.328.047,20 (Um milhão, trezentos e vinte e oito mil, quarenta e sete reais e vinte centavos).

4.3. Por se tratar de procedimento licitatório destinado ao Sistema de Registro de Preços, a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários somente será exigida por ocasião da efetiva contratação ou da emissão de outro instrumento hábil.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.5.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.8. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

5.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3, 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.13.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.13.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.14. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.14.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.15. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 valor unitário e total do item;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Selecionada a proposta vencedora, os preços serão considerados com no máximo 2 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração correspondente às terceira e quarta casas decimais.

6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido no preço, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.11. Os preços ofertados não poderão exceder o valor unitário máximo constante do Anexo I do Termo de Referência, definido conforme pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 29 a 35 da IN SEGES/ME nº 73/2022.

6.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.13. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

6.14. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (um centavo).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação e do desempate ficto, conforme disposto neste edital.

7.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.2 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.20.3 declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto n° 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU n° 226, de 9 de setembro de 2025.

7.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.21.2 empresas brasileiras;

7.21.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Sicaf;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

8.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

8.1.4 Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1 contiver vícios insanáveis;

8.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5 não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.7.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.9.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 que consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

Habilitação Jurídica

9.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.1.8 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.1.9 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.1.10 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.1.11 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.1.12 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual / Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.1.13 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual / Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.1.14 Prova de Regularidade com a Dívida Ativa com o Estado do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição;

9.1.15 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.16 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

Qualificação Econômico-Financeira

9.1.17 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ;

9.1.17.1. Caso a certidão não contenha prazo de validade expresso, será considerada válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão;

Qualificação Técnica

9.1.18 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio de apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.1.18.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

9.1.18.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

9.1.18.3. A licitante deverá apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que contemple a atividade de distribuição de medicamentos, em conformidade com a Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, a Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC ANVISA nº 16, de 1º de abril de 2014, e suas alterações, ou norma que venha a substituí-la;

9.1.18.4. Para os itens que compreendam medicamentos sujeitos a controle especial, a licitante deverá apresentar Autorização Especial (AE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que contemple a atividade de distribuição dos respectivos medicamentos, em conformidade com a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, a RDC ANVISA nº 16, de 1º de abril de 2014, e suas alterações, ou normas que venham a substituí-las, observadas as exigências aplicáveis às substâncias e aos medicamentos sujeitos a controle especial;

9.1.18.5. A exigência de Autorização Especial (AE) será aplicável exclusivamente aos itens 03, 04, 05, 15, 19, 26, 27, 31, 43, 46, 48, 49, 50, 52, 53, 54, 55, 58, 59, 60, 66, 67, 73, 74, 78 e 79, para os quais a legislação sanitária exije tal autorização, não constituindo requisito de habilitação para os itens que não estejam sujeitos a essa exigência.

9.1.18.6. A licitante deverá apresentar Licença Sanitária ou Alvará Sanitário de Funcionamento, vigente, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal competente, relativo ao estabelecimento responsável pelo fornecimento dos medicamentos, que contemple a atividade de distribuição de medicamentos, em conformidade com a Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o Decreto Federal nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC ANVISA nº 16, de 1º de abril de 2014, e demais normas sanitárias aplicáveis, admitindo-se documento equivalente quando expressamente reconhecido pela legislação sanitária competente.

9.1.18.7. A licitante deverá comprovar que o estabelecimento responsável pelo fornecimento dos medicamentos possui responsável técnico farmacêutico legalmente habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Farmácia (CRF) da respectiva jurisdição, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Técnica (CRT), ou documento equivalente legalmente admitido, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia competente, em conformidade com a Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, a Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e a Lei Federal nº 13.021, de 8 de agosto de 2014, observadas as normas aplicáveis do Conselho Federal de Farmácia.

9.1.18.8. A comprovação do vínculo do responsável técnico com a licitante poderá ocorrer por qualquer forma juridicamente válida, observadas as normas sanitárias e profissionais aplicáveis, não sendo exigido, exclusivamente para fins de habilitação, vínculo empregatício com a empresa.

Declarações

9.1.19 Termo de Ciência e Concordância.

9.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por documentos digitais.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.7.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.8.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.9. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.9.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.9.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço , observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.10.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.10.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.11. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.9.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas, para:

9.11.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.11.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.11.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.11.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.12. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.9.1.

9.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

10.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

10.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.7. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

10.7.1 Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

11.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. REAJUSTE

12.1. O reajuste de preços será aplicável à presente contratação, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado pela Administração, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O reajuste será calculado com base na variação do IPCA/E acumulada no período, ou em outro índice que venha a substituí-lo por determinação legal.

12.3. O reajuste possui caráter obrigatório, devendo ser aplicado pelo Contratante no prazo legal, independentemente de solicitação da contratada, sem prejuízo de que esta apresente memória de cálculo quando requerido pela Administração.

12.4. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos além da variação efetivamente verificada.

12.5. O prazo para implementação do reajuste ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou deixar de apresentar a documentação solicitada pela Administração para a comprovação da variação dos custos, quando aplicável.

12.6. A data base para o reajustamento é a partir da data do orçamento estimado elaborado pela Administração Pública, independentemente do prazo de duração da Ata.

12.7. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente sobre os itens que o motivaram e apenas em relação à diferença efetivamente apurada.

12.8. O disposto neste item não prejudica o direito das partes de pleitearem a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

13.1. O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital.

13.2. O regime de execução será de empreitada por preço global.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

14.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.cantagalo.rj.gov.br.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

15.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

15.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

15.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.6 fraudar a licitação;

15.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

15.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1 advertência;

15.2.2 multa;

15.2.3 impedimento de licitar e contratar e

15.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

15.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1 Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.4.2 Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Cantagalo.

15.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

15.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: licitação@cantagalo.rj.gov.br.

16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.cantagalo.rj.gov.br.

17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.11.1 Anexo I - Termo de Referência e Anexos;

17.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

17.11.1.2. Anexo I do T.R - Tabela de descrição dos itens, códigos CATMAT, unidades de fornecimento, quantitativos e estimativa do valor da contratação.

17.11.2 Anexo II – Minuta Ata Registro de Preços;

17.11.3 Anexo III – Minuta de Termo de Contrato;

17.11.4 Anexo IV – Modelo de Proposta;

17.11.5 Anexo V – Declaração Conjunta;

17.11.6 Anexo VI – Declaração ME – EPP;

17.11.7 Anexo VII – Termo de Ciência e Concordância.

Cantagalo-RJ, 29 de outubro de 2026.

Carlos Alexandre Marques da Silva
Matrícula.: 1841-4
Portaria 9.984/2024

TERMO DE REFERÊNCIA
REMUME

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo de Referência o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos padronizados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) do município de Cantagalo/RJ destinados à Farmácia Básica do Município de Cantagalo/RJ, conforme especificações, apresentações, unidades de fornecimento, quantitativos estimados e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, visando assegurar o abastecimento contínuo da assistência farmacêutica municipal e a regular dispensação de medicamentos essenciais aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.1.1 – O fornecimento será realizado de forma parcelada e sua frequência será variável, de acordo com a necessidade e a demanda da Administração, mediante emissão de nota de empenho, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, não estando a Administração obrigada à aquisição integral dos quantitativos estimados.

1.1.2 – Os medicamentos deverão ser entregues na Farmácia Central do Fundo Municipal de Saúde de Cantagalo, situada na Rua Arthur Nunes da Silva, s/n, Bairro Triângulo, Cantagalo/RJ, no horário das 08:00 às 16:00, de segunda a sexta-feira, observadas as condições de recebimento estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.3 – Cada entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do respectivo empenho pela empresa fornecedora, devendo ser atendidas integralmente as quantidades e especificações constantes de cada solicitação.

1.1.4 – Os quantitativos previstos possuem natureza estimativa, tendo sido dimensionados para atendimento da demanda projetada para o período de 12 (doze) meses, com base no consumo médio mensal, histórico de dispensação e margem de segurança destinada à prevenção de desabastecimentos.

1.1.5 – Os medicamentos deverão ser fornecidos em suas embalagens originais, íntegras, invioladas e devidamente identificadas, contendo, entre outras informações exigíveis, número do lote e identificação do fabricante, observados os requisitos de validade, transporte, armazenamento, conservação, qualidade, segurança e demais condições previstas neste Termo de Referência.

1.2- O objeto desta contratação enquadra-se no conceito legal de bem comum, nos termos do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e com base no Decreto Municipal Nº 3.984/2023, art.2º incisos I e II.

1.3-DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E QUANTITATIVOS

A descrição dos itens que compõem o objeto, os respectivos códigos CATMAT, unidades de fornecimento, quantitativos estimados, valores unitários estimados e valores totais encontram-se discriminados no Anexo – Estimativa do Valor da Contratação, parte integrante deste Termo de Referência.

2- PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS / PRORROGAÇÃO/ REAJUSTE

2.1-Vigência Contratual (art.84 Da Lei 14.133/21): O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano;

2.1.1-A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada, por igual período, desde que seja comprovada a manutenção de preço vantajoso, nos termos do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

3- DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1-Considerando o art. 6º da Lei 8080/ 90, que determina que o SUS apresenta como um dos campos de atuação a assistência integral, inclusive farmacêutica;

3.2-Considerando a Portaria GM/MS nº 3.916, de 30 de outubro de 1998 que determina que a gestão pública deve adotar uma relação de medicamentos padronizados essenciais, que são aqueles considerados básicos e indispensáveis para atender a maioria dos problemas de saúde da população;

3.3 - Por fim, considerando o art. 7º da Lei 8080/90, que determina a descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo, com ênfase na descentralização dos serviços para os Municípios;

3.4-Diante do exposto e considerando as legislações acima, Município de Cantagalo, no exercício de suas competências constitucionais relacionadas à prestação de serviços de saúde pública, tem a obrigação de garantir à sua população o acesso integral, universal e gratuito aos medicamentos essenciais;

3.5 O quantitativo solicitado foi calculado baseado no consumo médio mensal e no histórico de dispensação de cada medicamento registrado no Sistema Nacional de Gestão de Assistência Farmacêutica (Hórus), que pode ser observado dentro do processo licitatório.

3.6- Os quantitativos foram definidos com base no Consumo Médio Mensal (CMM), multiplicado pelo período estimado de 12 meses, acrescido de margem de segurança de 20%, visando evitar desabastecimento e garantir continuidade da assistência farmacêutica.

Fórmulas:

Quantidade final com estoque de segurança de 20%:

$Q_{final} = (CMM \times 12) \times 1{,}2$

4- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1 – A contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a disponibilidade regular dos medicamentos padronizados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, de modo a reduzir o risco de desabastecimento e de interrupção da assistência farmacêutica municipal.

4.2 – A demanda por medicamentos possui caráter contínuo e variável, estando sujeita a oscilações decorrentes do consumo assistencial, de fatores sazonais e epidemiológicos, de situações de urgência e emergência e de outras circunstâncias capazes de alterar as necessidades de abastecimento ao longo do período.

4.3 – Os quantitativos foram estimados a partir do consumo médio mensal e do histórico de dispensação registrado no sistema Hórus, considerando a projeção para 12 (doze) meses e margem de segurança, com ajustes tecnicamente justificados para itens cujo histórico não representa integralmente a demanda em razão de períodos de indisponibilidade ou de outras necessidades assistenciais identificadas.

4.4 – Consideradas as características dos medicamentos e da demanda, a aquisição com fornecimento parcelado, mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, mostra-se adequada por permitir que os fornecimentos ocorram conforme a necessidade efetivamente verificada pela Administração, contribuindo para a gestão dos estoques, a continuidade do abastecimento e a redução do risco de perdas por vencimento.

4.5 – A seleção dos fornecedores será realizada por Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, considerando tratar-se de bens comuns cujas características podem ser objetivamente definidas e a possibilidade de parcelamento do objeto, favorecendo a participação de

fornecedores e a competitividade do certame.

4.6 – Com a contratação, pretende-se assegurar a regularidade da assistência farmacêutica municipal, o atendimento das necessidades dos usuários do SUS e a utilização eficiente dos recursos públicos, compatibilizando os fornecimentos com a demanda efetivamente apresentada durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1-Trata-se do fornecimento de medicamentos essenciais, que compõem a Farmácia Básica do Município, para toda a população, de forma contínua;

5.2- A única solução viável é a aquisição do objeto relacionado neste Termo de Referência;

5.3-O fornecedor será selecionado por meio de LICITAÇÃO, no procedimento auxiliar de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM;

5.4- A contratada será responsável pela qualidade, segurança, eficácia, integridade e adequação dos medicamentos fornecidos, devendo assegurar que os produtos atendam às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, às condições de conservação, transporte e armazenamento, aos prazos de validade exigidos e às normas sanitárias vigentes, especialmente às regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

5.4.1. A contratada deverá responder por vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidades identificadas nos medicamentos fornecidos, obrigando-se a promover, às suas expensas, a substituição dos produtos que não atendam às condições exigidas, observados os prazos e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

5.4.2. As responsabilidades relativas à qualidade, adequação e garantia legal dos medicamentos observarão, quando cabíveis, as disposições da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como as demais normas aplicáveis ao objeto da contratação.

5.4.3. As obrigações e responsabilidades previstas neste item não se confundem com a garantia de execução contratual disciplinada pelos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, cuja exigência fica dispensada, conforme estabelecido no item 5.5 deste Termo de Referência.

5.5-Não haverá exigência da Garantia da Contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

6- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as normas sanitárias e regulamentações vigentes aplicáveis ao fornecimento, armazenamento, transporte e distribuição de medicamentos, visando assegurar a qualidade, a segurança, a eficácia e a regularidade dos produtos destinados à Farmácia Básica Municipal.

6.2. Os medicamentos fornecidos deverão atender às especificações estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos, observadas as exigências legais e sanitárias aplicáveis, especialmente quanto à procedência, integridade das embalagens, identificação dos lotes, prazos de validade e condições adequadas de armazenamento, conservação e transporte.
6.3. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de regularidade sanitária necessárias ao exercício das atividades relacionadas ao objeto, observadas as exigências dos órgãos competentes e as condições de habilitação estabelecidas no item 11 deste Termo de Referência.

6.4. O fornecimento dos medicamentos sujeitos a controle especial deverá observar as disposições da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e suas atualizações, bem como as demais normas

sanitárias aplicáveis, especialmente quanto ao armazenamento, transporte, controle e rastreabilidade desses produtos.

6.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7- ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1- O prazo para a entrega dos bens será de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento do Empenho pela empresa selecionada;

7.2- O objeto do contrato deverá ser entregue na Farmácia Central do Fundo Municipal de Saúde de Cantagalo, situada na Rua Arthur Nunes da Silva s/n - Bairro Triângulo, Cantagalo RJ, CEP:28.500.000 , das 08:00 às 16:00, de segunda a sexta feira;

7.3-O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, em embalagens originais, íntegras, invioladas e devidamente identificadas, com número de lote, além de informações sobre o fabricante;

7.4-Na data da entrega, o prazo de validade remanescente deverá corresponder, no mínimo, a 60% do prazo total de validade do produto, quando este for superior a 24 meses, e a 75% quando o prazo total for igual ou inferior a 24 meses.

7.5- O transporte deverá obedecer às condições adequadas de armazenamento e conservação, resguardando a qualidade, a eficácia e a segurança dos produtos;

7.6- Só será aceita a entrega do material que estiver de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

7.7- Qualquer substituição de medicamentos só será aceita se for tecnicamente equivalente e autorizada pela Administração antes do fornecimento.

8- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1**-** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas elencadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021;

8.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021;

8.3- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para este fim;

8.4- A execução do contrato deverá produzir seus efeitos como:

8.4.1- As empresas vencedoras deverão fornecer os medicamentos de forma integral, no local indicado, dentro do prazo estipulado, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, permitindo garantir:

8.4.1.1- A manutenção contínua do abastecimento da Farmácia Básica Municipal, assegurando o acesso regular da população aos medicamentos essenciais;

8.4.1.2- A garantia da qualidade, eficácia e segurança dos medicamentos fornecidos, em conformidade com as normas sanitárias e regulamentações da ANVISA;

8.4.1.3- A economicidade e a eficiência na gestão de recursos públicos, por meio da contratação via sistema de registro de preços, permitindo maior racionalidade e planejamento nas aquisições;

8.4.1.4- a redução de riscos de desabastecimento, promovendo a regularidade no atendimento à demanda e contribuindo para a integralidade da assistência farmacêutica prestada pelo município.

8.4.2- As empresas contratadas deverão responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao objeto durante sua entrega;

8.4.3- As empresas vencedoras deverão substituir, às suas expensas, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação do problema ao fornecedor, todos os objetos incorretos, bem como atender prontamente as exigências da Administração, inerentes ao objeto do fornecimento;

9- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1-Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar desde a execução até a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados;

9.2- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10- DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1- Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo coordenador do setor, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, como quantidade, integridade física das embalagens, prazos de validade, identificação dos lotes, fabricante e conformidade com a Nota Fiscal apresentada. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022);

10.2- O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da entrega dos bens a que se referem a parcela a ser paga;

10.3-Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no contrato, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art.140, § 1º);

10.4-O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (conforme art. 140, § 2º);

10.5-Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais, que comprove o atendimento das exigências contratuais, e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

10.5.1-Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
10.5.2-Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.5.3-Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos bens, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.5.4-Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.5.5-Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.6-No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.7-Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.8-O recebimento provisório ou definitivo dos medicamentos não excluirá a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, regularidade sanitária e conformidade dos produtos fornecidos, nem pelas demais obrigações decorrentes da legislação aplicável e da contratação.

10.9-Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.9.1-o prazo de validade;
10.9.2-a data da emissão;
10.9.3-os dados do contrato e do órgão contratante;
10.9.4-o período respectivo de execução do contrato;
10.9.5-o valor a pagar; e
10.9.6-eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.10-Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.11-A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.12-A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

10.13-Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.14-Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.15-Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.16-Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.17-O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em

função do cumprimento do art. 141 da Lei 14.133/2021.

10.18-Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a prestação de serviço.

10.19-O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

10.20-Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.21-Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.21.1-Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.22- O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1- O fornecedor será selecionado por meio de Licitação, no procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço por Item.

11.2- A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda da Administração.

11.3. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação dos documentos aplicáveis ao seu enquadramento jurídico e ao objeto da contratação.

11.3.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.3.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

11.3.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio oficial competente.

11.3.1.3. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.3.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme a regulamentação aplicável.

11.3.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.3.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opere, com averbação no registro onde tem sede a matriz.

11.3.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3.2 – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

11.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

11.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.3.2.5. Prova de inscrição Estadual/ Distrital no cadastro de contribuintes, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.3.2.6. Prova de regularidade Estadual/ Distrital com a Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

11.3.2.7. Prova de Regularidade com a Dívida Ativa com o Estado do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição;

11.3.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais / Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.3.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.3.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.3.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3.3.2. Caso a certidão não contenha prazo de validade, será considerada válida pelo prazo previsto na regulamentação ou no instrumento convocatório aplicável.

11.3.3.3. Considerando a natureza do objeto, a utilização do Sistema de Registro de Preços, a execução parcelada conforme a demanda e as características da contratação, não será exigida a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis para fins de habilitação econômico-financeira, observada a justificativa constante do processo administrativo.

11.3.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.3.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio de apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.3.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.3.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.3.4.4. A licitante deverá apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que contemple a atividade de distribuição de medicamentos, em conformidade com a Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, a Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC ANVISA nº 16, de 1º de abril de 2014, e suas alterações, ou norma que venha a substituí-la.

11.3.4.5. Para os itens que compreendam medicamentos sujeitos a controle especial, a licitante deverá apresentar Autorização Especial (AE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que contemple a atividade de distribuição dos respectivos medicamentos, em conformidade com a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, a RDC ANVISA nº 16, de 1º de abril de 2014, e suas alterações, ou normas que venham a substituí-las, observadas as exigências aplicáveis às substâncias e aos medicamentos sujeitos a controle especial.

11.3.4.6. As autorizações exigidas nos subitens anteriores deverão estar regulares perante a ANVISA e ser compatíveis com as atividades efetivamente exercidas pela licitante e com os medicamentos objeto do fornecimento, podendo sua autenticidade e regularidade ser verificadas pela Administração mediante consulta aos sistemas oficiais da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

11.3.4.7. A exigência de Autorização Especial (AE) será aplicável exclusivamente aos itens 03, 04, 05, 15, 19, 26, 27, 31, 43, 46, 48, 49, 50, 52, 53, 54, 55, 58, 59, 60, 66, 67, 73, 74, 78 e 79, para os quais a legislação sanitária exije tal autorização, não constituindo requisito de habilitação para os itens que não estejam sujeitos a essa exigência.

11.3.4.8. A licitante deverá apresentar Licença Sanitária ou Alvará Sanitário de Funcionamento, vigente, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal competente, relativo ao estabelecimento responsável pelo fornecimento dos medicamentos, que contemple a atividade de distribuição de medicamentos, em conformidade com a Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o Decreto Federal nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC ANVISA nº 16, de 1º de abril de 2014, e demais normas sanitárias aplicáveis, admitindo-se documento equivalente quando expressamente reconhecido pela legislação sanitária competente.

11.3.4.9. A licitante deverá comprovar que o estabelecimento responsável pelo fornecimento dos medicamentos possui responsável técnico farmacêutico legalmente habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Farmácia (CRF) da respectiva jurisdição, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Técnica (CRT), ou documento equivalente legalmente admitido, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia competente, em conformidade com a Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, a Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e a Lei Federal nº 13.021, de 8 de agosto de 2014, observadas as normas aplicáveis do Conselho Federal de Farmácia.

11.3.4.9.1. A comprovação do vínculo do responsável técnico com a licitante poderá ocorrer por qualquer forma juridicamente válida, observadas as normas sanitárias e profissionais aplicáveis, não sendo exigido, exclusivamente para fins de habilitação, vínculo empregatício com a empresa.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O contratado estará sujeito às sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1 Infrações Administrativas

Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas em lei, no edital e no contrato:

I - Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;
II - Atrasar injustificadamente a execução ou a entrega do objeto;
III - Não manter as condições de habilitação durante a vigência contratual;
IV - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
V - Apresentar documentação falsa;
VI- Comportar-se de modo inidôneo;
VII- Cometer fraude fiscal;
VIII - Praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar a licitação ou a execução contratual.

12.1.2 Sanções Aplicáveis

Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da conduta:

a) Advertência
Aplicável nas hipóteses de infrações de menor gravidade, quando não houver prejuízo relevante à Administração.
b) Multa

As multas serão aplicadas nos seguintes percentuais, calculadas sobre o valor total do contrato:

- Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) do valor contratual, em caso de atraso injustificado na entrega do objeto;

- Multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial;

- Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

- Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual, nos casos de descumprimento de obrigações acessórias previstas no contrato ou no Termo de Referência.

A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato, quando caracterizada hipótese legal para tanto.

c) Impedimento de Licitar e Contratar

Sanção aplicada nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando o contratado cometer infração grave que comprometa a execução contratual.

d) Declaração de Inidoneidade

Aplicável nas hipóteses de infrações gravíssimas, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, quando caracterizada conduta dolosa, fraude, má-fé ou prejuízo relevante à Administração Pública.

12.1.3 Critérios para Aplicação das Sanções

Na aplicação das sanções, a Administração observará:
- a natureza e a gravidade da infração;
- os danos causados à Administração;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os antecedentes do contratado;
- a proporcionalidade entre a infração e a sanção aplicada.

O pagamento da multa não exime o contratado da obrigação de reparar integralmente os danos causados, nem do cumprimento das demais obrigações contratuais.

13- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1- O custo estimado da contratação é de R$ 1.328.047,20 (Um milhão, trezentos e vinte e oito mil, quarenta e sete reais e vinte centavos) de acordo com pesquisa realizada no Banco de Preços;

14- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1- Por se tratar de procedimento licitatório destinado ao Sistema de Registro de Preços, a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários somente será exigida por ocasião da efetiva contratação ou da emissão de outro instrumento hábil.

14.2- As despesas decorrentes das futuras contratações correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão indicadas no momento da contratação, conforme a legislação aplicável.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas normas complementares aplicáveis e pelas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital de licitação.

15.2 A participação no certame implica plena aceitação, por parte dos licitantes, de todas as exigências, condições e especificações contidas neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos.

15.3 A Administração poderá, a qualquer tempo, adotar medidas corretivas ou complementares necessárias para garantir a adequada execução contratual, sem que caiba à contratada qualquer direito à indenização adicional, desde que não implique alteração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

15.4 As situações não previstas neste Termo de Referência ou no contrato serão dirimidas pela Administração, observada a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

15.5 Em caso de ocorrência superveniente que torne a execução do contrato impossível ou prejudique sua continuidade, caberá à Administração deliberar sobre as medidas adequadas, podendo adotar a suspensão, rescisão ou prorrogação, conforme previsto em lei.

15.6 Fica estabelecido que o foro para dirimir quaisquer questões oriundas da execução contratual será o da Comarca de Cantagalo/RJ, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.7 Este Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação e servirá de documento orientador da gestão, fiscalização e execução contratual, devendo ser observado por todos os envolvidos.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

15.9. A Administração poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.10. A CONTRATADA reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

15.11. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato e de seus eventuais termos aditivos, às suas expensas.

15- ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1- Anexo I - Tabela de descrição dos itens, códigos CATMAT, unidades de fornecimento, quantitativos e estimativa do valor da contratação.

Cantagalo, 17 de agosto de 2026.

Marcelly V. Carvalho Guimarães
Mat.5040-7 / CRF: 14103

PREFEITURA DE CANTAGALO
União e Trabalho
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

TABELA COM A DESCRIÇÃO DOS ITENS, CÓDIGOS CATMAT, UNIDADES DE FORNECIMENTO, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Medicamentos	CATMAT	Unidade	Quantidade solicitada	Valor Unitário (R$)	Valor total (R$)
1	ACEBROFILINA 10 MG/ML XAROPE 120 ML	448839	Frasco	1000	6,83	6.830,00
2	ACEBROFILINA 5 MG/ML XAROPE 120 ML	460664	Frasco	500	6,72	3.360,00
3	ALPRAZOLAM 0,5 MG	271357	Comprimido	40.000	0,1	4.000,00
4	ALPRAZOLAM 1 MG	271356	Comprimido	52.000	0,14	7.280,00
5	ALPRAZOLAM 2 MG	284465	Comprimido	95.000	0,14	13.300,00
6	ATENOLOL 25 MG	267516	Comprimido	90.000	0,09	8.100,00
7	BENZOILMETRONIDAZOL, ASSOCIADO À NISTATINA E CLORETO DE BENZALCÔNIO 62,5 MG + 25.000 UI + 1,25 MG/G CREME VAGINAL 40 G	395836	Tubo	1500	27,04	40.560,00
8	BIMATOPROSTA 0,3 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA 3 ML	271848	Frasco	150	24,98	3.747,00
9	CARVEDILOL 6,25 MG	267565	Comprimido	30.000	0,11	3.300,00
10	CICLOBENZAPRINA, CLORIDRATO 10 MG	282313	Comprimido	20.000	0,17	3.400,00
11	CICLOBENZAPRINA, CLORIDRATO 5 MG	272166	Comprimido	15.000	0,16	2.400,00
12	CILOSTAZOL 100 MG	276378	Comprimido	35.000	0,56	19.600,00

13	CILOSTAZOL 50 MG	276377	Comprimido	150.000	0,44	66.000,00
14	CIPROFIBRATO 100 mg	308738	Comprimido	65.000	0,4	26.000,00
15	CITALOPRAM 20 MG	272903	Comprimido	55.000	0,15	8.250,00
16	CLINDAMICINA, CLORIDRATO 300 MG	268436	Comprimido	500	1,03	515,00
17	CLOPIDOGREL, BISSULFATO 75 MG	272045	Comprimido	100.000	0,42	42.000,00
18	DORZOLAMIDA 2 % SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5 ML	272580	Frasco	500	29,62	14.810,00
19	MEMANTINA , CLORIDRATO 10 MG COMPRIMIDO	273221	Comprimido	50.000	0,35	17.500,00
20	ONDANSETRONA, CLORIDRATO 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	268504	Ampola	400	1,37	548,00
21	CLORIDRATO DE PROXIMETACAÍNA 5 MG/ML-COLÍRIO 5 ML	269571	Frasco	50	15,95	797,50
22	COLECALCIFEROL 400 UI/ML SOLUÇÃO ORAL 10ML	440195	Frasco	500	24,66	12.330,00
23	COLECALCIFEROL (VITAMINA D3) 50.000 UI	431098	Cápsula	8.000	3,29	26.320,00
24	DEXAMETASONA 4 MG/ML-SOLUÇÃO INJETÁVEL-	292427	Ampola	500	1,23	615,00
25	BETAISTINA, DICLORIDRATO 16 MG	267936	Comprimido	40.000	0,51	20.400,00
26	DIVALPROATO DE SÓDIO 250 MG MG	272588	Comprimido	10.000	1,04	10.400,00
27	DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG	272589	Comprimido	10.000	1,57	15.700,00
28	DOXAZOSINA, MESILATO 2 MG	268493	Comprimido	10.000	0,15	1.500,00

29	DOXAZOSINA, MESILATO 4 MG	268495	Comprimido	5.000	0,21	1.050,00
30	ESTRIOL 1 MG/G CREME VAGINAL 50 G	267208	Tubo	300	22,04	6.612,00
31	ESCITALOPRAM, OXALATO 10 mg	291770	Comprimido	100.000	0,17	17.000,00
32	FINASTERIDA 5 MG	275963	Comprimido	7.000	0,26	1.820,00
33	FOLINATO DE CÁLCIO 15MG (ÁCIDO FÓLICO)	268292	Comprimido	500	2,52	1.260,00
34	FERRO QUELATO GLICINATO 300 MG	326057	Comprimido	30.500	1,76	53.680,00
35	GLICOSE 25 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	267540	Ampola	500	0,62	310,00
36	GLIMEPIRIDA 2 MG	273119	Comprimido	10.000	0,13	1.300,00
37	GLIMEPIRIDA 4 MG	273121	Comprimido	15.000	0,22	3.300,00
38	HIALURONIDASE + LIDOCAÍNA + NEOMICINA SULFATO 100 UTR + 50 + 5 MG/ML SOLUÇÃO OTOLÓGICA 8 ML	291019	Frasco	100	23,89	2.389,00
39	HIDROCORTISONA 500 MG	342134	Frasco-ampola	200	6,14	1.228,00
40	INDAPAMIDA 1,5 MG	352301	Comprimido	145.000	0,21	30.450,00
41	GLYCINE MAX (ISOFLAVONA DE SOJA) 150MG	395620	Comprimido	25.000	0,71	17.750,00
42	ISOSSORBIDA, DINITRATO 10 MG	273396	Comprimido	10.000	0,26	2.600,00
43	LORAZEPAM 2 MG	273473	Comprimido	20.000	0,22	4.400,00
44	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 10 ML	267311	Frasco	20	1,71	34,20

45	METRONIDAZOL 400 MG	268499	Comprimido	12.000	0,46	5.520,00
46	MIDAZOLAM 15 MG	272817	Comprimido	100	2,56	256,00
47	NISTATINA 25.000UI- CREME VAGINAL	266788	Tubos	100	8,71	871,00
48	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO 25 MG	271606	Cápsula	2000	0,49	980,00
49	OXCARBAZEPINA 300 MG	273257	Comprimido	10.000	1,14	11.400,00
50	OXCARBAZEPINA 600 MG	273256	Comprimido	10.000	2,59	25.900,00
51	PANTOPRAZOL 40 MG (Ampla Participação)	267892	Comprimido	172.500	0,4	69.000,00
52	PARACETAMOL + CODEÍNA, FOSFATO 500 MG + 30 MG	270907	Comprimido	20.000	0,91	18.200,00
53	PAROXETINA, CLORIDRATO 20 MG	273940	Comprimido	40.000	0,44	17.600,00
54	PREGABALINA 150 MG	392111	Comprimido	50.000	0,65	32.500,00
55	PREGABALINA 75 MG	388712	Comprimido	100.000	0,42	42.000,00
56	PROGESTERONA 200 MG	273952	Cápsula	10.000	4,69	46.900,00
57	PROPILTIOURACILA 100 MG	273589	Comprimido	200	1,13	226,00
58	RISPERIDONA 1 MG	272839	Comprimido	30.000	0,15	4.500,00
59	RISPERIDONA 1 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30 ML	284106	Frasco	1000	14,74	14.740,00
60	RISPERIDONA 2 MG	268149	Comprimido	30.000	0,22	6.600,00

61	ROSUVASTATINA CÁLCICA 5 MG	423916	Comprimido	5.000	0,22	1.100,00
62	ROSUVASTATINA CÁLCICA 10 MG	282881	Comprimido	100.000	0,3	30.000,00
63	ROSUVASTATINA CÁLCICA 20 MG (Ampla Participação)	282882	Comprimido	165.000	0,44	72.600,00
64	SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL EV 5 ML	448616	Frasco	2.000	13,8	27.600,00
65	SECNIDAZOL 1.000 MG	268299	Comprimido	1.500	1,21	1.815,00
66	SERTRALINA, CLORIDRATO 25 MG	272364	Comprimido	15.000	1,09	16.350,00
67	SERTRALINA, CLORIDRATO 50 MG	272365	Comprimido	75.000	0,17	12.750,00
68	SIMETICONA 40 MG	412963	Comprimido	20.000	0,25	5.000,00
69	TELMISARTANA 40 MG	276965	Comprimido	20.000	1,5	30.000,00
70	TELMISARTANA 80 MG	276966	Comprimido	35.000	1,74	60.900,00
71	TIAMINA+CLOR PIRIDOXINA + CIANOCOBALAMINA 100MG+100MG+5MG IM –AMPOLA 2Ml	270813	Ampolas	2.000	8,03	16.060,00
72	TOBRAMICINA + DEXAMETASONA 3MG/ML + 1MG/ML - SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5ML	352193	Frasco	100	28,02	2.802,00
73	TRAMADOL, CLORIDRATO 50 MG	268534	Comprimido	45.000	0,36	16.200,00
74	TRAMADOL, CLORIDRATO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	292382	Ampola	500	1,33	665,00
75	TRAVOPROSTA 0,04 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA 2,5 ML	268005	Frasco	200	17,81	3.562,00
76	TRIANCINOLONA, ACETONIDA 1 MG/G ORABASE 10 G	434473	Tubo	50	5,09	254,50

77	VALSARTANA 160 MG	306145	Comprimido	100.000	0,72	72.000,00
78	VENLAFAXINA, CLORIDRATO 37,5 MG	272381	Comprimido	30.000	0,61	18.300,00
79	VENLAFAXINA, CLORIDRATO 75 MG	272382	Comprimido	55.000	0,69	37.950,00
80	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250mg	278338	Comprimido	20.000	1,65	33.000,00
81	PANTOPRAZOL 40 MG (Cota reservada 25% Exclusiva ME_ EPP)	267892	Comprimido	57.500	0,4	23.000,00
82	ROSUVASTATINA CÁLCICA 20 MG (Cota reservada 25% Exclusiva ME_ EPP)	282882	Comprimido	55.000	0,44	24.200,00
VALOR TOTAL					**R$ 1.328.047,20**	

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

REMUME

1- PROBLEMA A SER RESOLVIDO

1.1 – A Secretaria Municipal de Saúde de Cantagalo/RJ necessita assegurar a disponibilidade regular e contínua dos medicamentos integrantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, indispensáveis ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito da rede municipal.

1.2 – O consumo desses medicamentos é contínuo e está sujeito a variações decorrentes da demanda assistencial, de alterações no perfil de atendimento da população, de fatores sazonais e epidemiológicos, bem como de situações de urgência e emergência, circunstâncias que podem provocar oscilações nas necessidades de abastecimento ao longo do período.

1.3 – Além disso, a ocorrência de períodos anteriores de indisponibilidade de determinados medicamentos interfere nos registros históricos de dispensação, uma vez que a ausência do produto em estoque impede que a demanda efetiva seja integralmente refletida nos dados de consumo registrados no sistema de gestão da assistência farmacêutica. Essa situação está inclusive demonstrada posteriormente no ETP, que identifica itens sem saída registrada justamente em razão de períodos de falta ou de processos anteriores sem fornecimento.

1.4 – A insuficiência ou interrupção da disponibilidade desses medicamentos pode comprometer a continuidade dos tratamentos, dificultar o atendimento das necessidades assistenciais da população e prejudicar a regular prestação dos serviços de saúde, especialmente nos casos em que o medicamento é necessário para tratamento contínuo ou atendimento de situações urgentes.

1.5 – O problema a ser enfrentado consiste, portanto, no risco de desabastecimento e de descontinuidade da assistência farmacêutica municipal, diante da necessidade permanente e variável de disponibilização dos medicamentos padronizados na REMUME aos usuários da rede pública de saúde.

2- NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1- O Município de Cantagalo/RJ, por meio de sua rede de Atenção Primária à Saúde, necessita garantir o acesso contínuo e regular da população aos medicamentos essenciais, em consonância com as diretrizes do SUS e da Assistência Farmacêutica Básica, evitando a judicialização por falhas de fornecimento e os impactos clínicos do abandono terapêutico. A ausência de contratação adequada pode resultar em interrupção de tratamentos, aumento de internações evitáveis e maior custo assistencial, além de desgaste institucional.

2.2-Considerando que o art. 6º da Lei nº 8.080/1990 inclui, no campo de atuação do SUS, a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

2.3-Considerando a Portaria GM/MS nº 3.916, de 30 de outubro de 1998, a gestão pública deve adotar uma relação de medicamentos padronizados essenciais, que são aqueles considerados básicos, e indispensáveis para atender a maioria dos problemas de saúde da população.

2.4-Por fim, considerando art. 7º da lei 8080/90 no qual determina a descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo, com ênfase na descentralização dos serviços para os municípios.

2.5-Diante do exposto e considerando as legislações acima é obrigação do município fornecer os medicamentos padronizados da Remume, pois trata-se da aquisição de insumos imprescindíveis para a promoção de ações e serviços voltados ao cumprimento do dever Estatal de garantir aos munícipes o direito à saúde, sendo princípio fundamental da integralidade do Sistema Único de Saúde (SUS).

3- PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E/OU NOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO (PPA - LDO- LOA)-

3.1- Essa contratação está alinhada com o PCA.
3.2- Está prevista na Dotação orçamentária.

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso III)

4.1- Da validade dos produtos:
4.1.1-Na data da entrega, o prazo de validade remanescente deverá corresponder, no mínimo, a 60% do prazo total de validade do produto, quando este for superior a 24 meses, e a 75% quando o prazo total for igual ou inferior a 24 meses.
4.2- Os medicamentos deverão ter registro válido na ANVISA;
4.3- As embalagens devem mostrar claramente: lote, fabricação, validade, fabricante, nº de registro MS e código de barras (GTIN), quando houver;
4.4- As embalagens devem ser originais, devem estar íntegras e invioladas, com bula atualizada e rótulo em português.

5- ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

5.1- O quantitativo solicitado foi calculado baseado no consumo médio mensal e no histórico de dispensação de cada medicamento registrado no Sistema Nacional de Gestão de Assistência Farmacêutica (Hórus), que pode ser observado dentro do processo licitatório.

5.2- Os quantitativos foram definidos com base no Consumo Médio Mensal (CMM), multiplicado pelo período estimado de 12 meses, acrescido de margem de segurança de 20%, visando evitar desabastecimento e garantir continuidade da assistência farmacêutica.
O consumo médio mensal é demonstrado no relatório de ressuprimento do sistema Hórus em anexo.

Fórmulas:

Quantidade final com estoque de segurança de 20%:

$$Q_{final} = (CMM \times 12) \times 1{,}2$$

Ressalta-se que a fórmula acima foi a base teórica para a estimativa, mas em alguns casos os quantitativos finais foram ajustados conforme a realidade de rupturas de estoque históricas, não registradas no Hórus.

5.3- RELAÇÃO DA DEMANDA X QUANTIDADE SOLICITADA

Item	Medicamentos	Apresentação	CMM	Qtd. Anual	+20%	Qtd. solicitada
1	ACEBROFILINA 10 MG/ML -120 ML	Frasco	35	420	504	1000
2	ACEBROFILINA 5 MG/ML-120 ML	Frasco	29	348	418	500
3	ALPRAZOLAM 0,5 MG	Comprimido	2818	33.816	40.579	40.000
4	ALPRAZOLAM 1 MG	Comprimido	3585	43.020	51.624	52.000
5	ALPRAZOLAM 2 MG	Comprimido	6421	77.052	92.462	95.000
6	ATENOLOL 25 MG	Comprimido	6296	75.552	90.662	90.000
7	BENZOILMETRONIDAZOL, ASSOCIADO À NISTATINA E CLORETO DE BENZALCÔNIO 62,5 MG + 25.000 UI + 1,25 MG/G CREME VAGINAL 40 G	Tubo	85	1.020	1.224	1.500
8	BIMATOPROSTA 0,3 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA 3 ML	Frasco	10	120	144	150
9	CARVEDILOL 6,25 MG	Comprimido	1.903	22.836	27.403	30.000
10	CICLOBENZAPRINA, CLORIDRATO 10 MG	Comprimido	1.183	14.196	17.035	20.000
11	CICLOBENZAPRINA, CLORIDRATO 5 MG	Comprimido	823	9.876	11.851	15.000
12	CILOSTAZOL 100 MG	Comprimido	2.441	29.292	35.150	35.000
13	CILOSTAZOL 50 MG	Comprimido	8.601	103.212	123.854	150.000
14	CIPROFIBRATO 100 mg	Comprimido	4.471	53.652	64.382	65.000
15	CITALOPRAM 20 MG	Comprimido	3.646	43.752	52.502	55.000
16	CLINDAMICINA, CLORIDRATO 300 MG	Comprimido	0	0	0	500
17	CLOPIDOGREL, BISSULFATO 75 MG	Comprimido	6.219	74.628	89.554	100.000
18	DORZOLAMIDA 2 % SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5 ML	Frasco	1	1	1	500
19	MEMANTINA , CLORIDRATO 10 MG COMPRIMIDO	Comprimido	2.752	33.024	39.629	50.000
20	ONDANSETRONA, CLORIDRATO 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	Ampola	11	132	158	400
21	CLORIDRATO DE PROXIMETACAÍNA 5 MG/ML-COLÍRIO 5 ML	Frasco	0	0	0	50
22	COLECALCIFEROL 400 UI/ML SOLUÇÃO ORAL 10ML	Frasco	8	96	115	500
23	COLECALCIFEROL (VITAMINA D3) 50.000 UI	Cápsula	567	6.804	8.165	8.000

24	DEXAMETASONA 4 MG/ML- SOLUÇÃO INJETÁVEL-	Ampola	10	120	144	500
25	BETAISTINA, DICLORIDRATO 16 MG	Comprimido	2.492	29.904	35.885	40.000
26	DIVALPROATO DE SÓDIO 250 MG MG	Comprimido	432	5.184	6.221	10.000
27	DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG	Comprimido	486	5832	6.998	10.000
28	DOXAZOSINA, MESILATO 2 MG	Comprimido	671	8.052	9.662	10.000
29	DOXAZOSINA, MESILATO 4 MG	Comprimido	310	3.720	4.464	5.000
30	ESTRIOL 1 MG/G CREME VAGINAL 50 G	Tubo	11	132	158	300
31	ESCITALOPRAM, OXALATO 10 mg	Comprimido	6.672	80.064	96.077	100.000
32	FINASTERIDA 5 MG	Comprimido	482	5.784	6.941	7.000
33	FOLINATO DE CALCIO 15MG (ÁCIDO FOLICO)	Comprimido	0	0	0	500
34	FERRO QUELATO GLICINATO 300 MG	Comprimido	2.100	25.200	30.240	30.500
35	GLICOSE 25 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	Ampola	4	48	58	500
36	GLIMEPIRIDA 2 MG	Comprimido	476	5.712	6.854	10.000
37	GLIMEPIRIDA 4 MG	Comprimido	928	11.136	13.363	15.000
38	HIALURONIDASE + LIDOCAÍNA + NEOMICINA SULFATO 100 UTR + 50 + 5 MG/ML SOLUÇÃO OTOLÓGICA 8 ML	Frasco	0	0	0	100
39	HIDROCORTISONA 500 MG	Frasco-ampola	1	12	14	200
40	INDAPAMIDA 1,5 MG	Comprimido	10.063	120.756	144.907	145.000
41	GLYCINE MAX (ISOFLAVONA DE SOJA) 150 MG	Comprimido	1.595	19.140	22.968	25.000
42	ISOSSORBIDA, DINITRATO 10 MG	Comprimido	303	3.636	4.363	10.000
43	LORAZEPAM 2 MG	Comprimido	1.117	13.404	16.085	20.000
44	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 10 ML	Frasco	1	12	14	20
45	METRONIDAZOL 400 MG	Comprimido	668	8.016	9.619	12.000
46	MIDAZOLAM 15 MG	Comprimido	0	0	0	100
47	NISTATINA 25.000UI- CREME VAGINAL	Tubos	0	0	0	100
48	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO 25 MG	Cápsula	123	1.476	1.771	2.000
49	OXCARBAZEPINA 300 MG	Comprimido	589	7.068	8.482	10.000
50	OXCARBAZEPINA 600 MG	Comprimido	638	7.656	9.187	10.000
51	PANTOPRAZOL 40 MG	Comprimido	15.962	191.544	229.853	230.000

52	PARACETAMOL + CODEÍNA, FOSFATO 500 MG + 30 MG	Comprimido	1.262	15.144	18.173	20.000
53	PAROXETINA, CLORIDRATO 20 MG	Comprimido	2.491	29.892	35.870	40.000
54	PREGABALINA 150 MG	Comprimido	2.147	25.764	30.917	50.000
55	PREGABALINA 75 MG	Comprimido	6.706	80.472	96.566	100.000
56	PROGESTERONA 200 MG	Cápsula	451	5.412	6.494	10.000
57	PROPILTIOURACILA 100 MG	Comprimido	0	0	0	200
58	RISPERIDONA 1 MG	Comprimido	1.357	16.284	19.541	30.000
59	RISPERIDONA 1 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30 ML	Frasco	59	708	850	1.000
60	RISPERIDONA 2 MG	Comprimido	1.945	23.340	28.008	30.000
61	ROSUVASTATINA CÁLCICA 5 MG	Comprimido	231	2.772	3.326	5.000
62	ROSUVASTATINA CÁLCICA 10 MG	Comprimido	4.289	51.468	61.762	100.000
63	ROSUVASTATINA CÁLCICA 20 MG	Comprimido	15.179	182.148	218.578	220.000
64	SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL EV 5 ML	Frasco	63	756	907	2.000
65	SECNIDAZOL 1.000 MG	Comprimido	90	1080	1296	1.500
66	SERTRALINA, CLORIDRATO 25	Comprimido	478	5.736	6.883	15.000
67	SERTRALINA, CLORIDRATO 50 MG	Comprimido	5.022	60.264	72.317	75.000
68	SIMETICONA 40 MG	Comprimido	790	9.480	11.376	20.000
69	TELMISARTANA 40 MG	Comprimido	1.313	15.756	18.907	20.000
70	TELMISARTANA 80 MG	Comprimido	2.337	28.044	33.653	35.000
71	TIAMINA+CLOR PIRIDOXINA+CIANOCOBALAMINA 100MG+100MG+5MG IM –AMPOLA	Ampola	0	0	0	2.000
72	TOBRAMICINA+DEXAMETASONA 3MG/ML + 1 MG/ML- SOLUÇÃO OFTALMICA 5ml	Frasco	2	24	29	100
73	TRAMADOL, CLORIDRATO 50 MG	Comprimido	2.523	30.276	36.331	45.000
74	TRAMADOL, CLORIDRATO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	Ampola	4	48	58	500
75	TRAVOPROSTA 0,04 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA 2,5 ML	Frasco	13	156	187	200
76	TRIANCINOLONA, ACETONIDA 1 MG/G ORABASE 10 G	Tubo	2	24	29	50
77	VALSARTANA 160 MG	Comprimido	7.224	86.688	104.026	100.000
78	VENLAFAXINA, CLORIDRATO 37,5 MG	Comprimido	748	8.976	10.771	30.000
79	VENLAFAXINA, CLORIDRATO 75 MG	Comprimido	3.845	46.140	55.368	55.000
80	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250mg	Comprimido	1.040	12.480	14.976	20.000

6- LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1-Os medicamentos, objeto deste Estudo Técnico Preliminar, são bens de consumo destinados à utilização direta na assistência à saúde da população, integrando a rotina de distribuição e dispensação da Farmácia Básica Municipal. Pela sua natureza consumível, perecível e de uso individual, tais bens configuram-se tecnicamente como insumos, sendo sua aquisição, a única forma viável de solução de mercado.

6.2 – ANÁLISE DAS FORMAS DE ATENDIMENTO DA DEMANDA

6.2.1 **–** Definida a aquisição de medicamentos como alternativa adequada ao atendimento da necessidade identificada, foram analisadas as formas disponíveis para operacionalização do fornecimento, considerando especialmente a natureza continuada da demanda, a variação do consumo ao longo do período, o risco de perdas decorrentes do vencimento dos produtos e a necessidade de compatibilizar as aquisições com o consumo efetivamente verificado pela Administração.

6.2.2 – Considerando essas características, verifica-se que a utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP se mostra adequada à demanda, uma vez que o consumo de medicamentos está sujeito a variações sazonais, epidemiológicas e assistenciais, não sendo possível determinar com exatidão, no início do período, o momento e o quantitativo de cada aquisição. O SRP possibilita que os fornecimentos sejam solicitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pela Administração, contribuindo para a adequada gestão dos estoques e para a redução do risco de aquisições excessivas e de perdas por vencimento.

7- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1- O custo estimado da contratação é de R$ 1.328.047,20 (Um milhão, trezentos e vinte e oito mil, quarenta e sete reais e vinte centavos) de acordo com a média de valores encontrada no Banco de Preços, com no mínimo 03 (três) cotações de preços.

8- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1- O presente Estudo Técnico Preliminar visa assegurar o abastecimento contínuo, seguro e economicamente eficiente da Farmácia Central do Município de Cantagalo/RJ, mediante a aquisição dos medicamentos pertencentes à REMUME através da contratação de fornecedor(es), garantindo a dispensação gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e o atendimento aos protocolos clínicos vigentes.

8.2- A solução adotada consiste na aquisição dos medicamentos por meio de LICITAÇÃO, no procedimento auxiliar de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM;

8.3- O objeto deverá ser entregue na Farmácia Básica do Município, a partir de solicitação por parte da administração, através da emissão de empenho, que deverá ser enviado por e-mail ao(s) fornecedor(es).

8.4- No momento da entrega, o(s) fornecedor(es) deve(m) observar todos os requisitos definidos neste Estudo Técnico Preliminar, como quantitativo, data de validade, registro na ANVISA, integridade das embalagens, bula atualizada e rótulo em português;

8.5- A garantia consistirá na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, e 11 de setembro de 1990 - código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes;

8.6- Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

9- JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1-Considerando que o parcelamento do objeto deste estudo é técnica e economicamente viável, que não haverá perda de economia de escala, que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade, o parcelamento configura-se na melhor forma de contrato, a fim de propiciar a ampla participação de licitantes.

10- RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1-Com a presente contratação pretende-se assegurar a manutenção da assistência farmacêutica básica, garantindo o fornecimento regular, contínuo e gratuito de medicamentos essenciais à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS). O objetivo primordial é atender de forma eficiente ao interesse público, uma vez que o acesso a medicamentos constitui direito fundamental e elemento indispensável para a promoção da saúde e para a qualidade de vida dos munícipes.

10.2- Do ponto de vista da economicidade, busca-se obter as melhores condições de preço, mediante ampla competitividade, de forma a assegurar que cada item seja adquirido pelo menor valor ofertado. A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá ainda aquisições conforme a real necessidade da Administração, evitando compras em excesso, perdas por vencimento de medicamentos e gastos desnecessários.

10.3- Quanto ao aproveitamento dos recursos financeiros e humanos, a contratação possibilitará melhor planejamento orçamentário e otimização da gestão dos estoques da Farmácia Básica, reduzindo a necessidade de aquisições emergenciais e de novos certames licitatórios ao longo do exercício. Tal medida diminui a sobrecarga administrativa dos servidores, permitindo que concentrem seus esforços em atividades de maior relevância, como o acompanhamento do consumo, o controle de qualidade e a orientação aos usuários.

10.4- Por fim, a contratação contribuirá para a eficiência na gestão pública, promovendo maior transparência, previsibilidade e controle, ao mesmo tempo em que assegura à população o acesso a medicamentos em tempo hábil e em condições adequadas de qualidade e segurança sanitária.

11- **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

11.1- Considera-se que, para a presente contratação, não se faz necessária a adoção de providências prévias, uma vez que a Farmácia Central já possui toda a estrutura e certificações necessárias para o armazenamento de medicamentos e os mesmos constam da Relação Municipal de medicamentos (REMUME).

12- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1- Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1- A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais, contudo deverá ser levado em consideração que a aquisição de medicamentos pode gerar resíduos em saúde e sendo assim, seguindo os requisitos da Legislação publicada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), RDC 222/2018, sobre gerenciamento de resíduos gerados na farmácia, a qual dispõe sobre a responsabilidade em relação à destinação desses produtos, preservando a saúde do trabalhador, com menor impacto ambiental e financeiro, com enfoque na legislação vigente.

13.2-Diante do exposto, informa-se que a Farmácia Municipal possui Plano de Gerenciamento de Resíduos em Saúde atualizado, que estabelece que os resíduos gerados pela farmácia são pertencentes ao **Grupo B(QUÍMICOS):** corresponde aos medicamentos hormonais antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos imunossupressores; digitálicos; imunomoduladores; antirretrovirais e Medicamentos sob regime de Controle Especial (Portaria 344/98/MS e suas atualizações, tanto no estado sólido quanto líquidos; e ao **Grupo D (RESÍDUOS COMUNS)** São todos os demais resíduos que não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, como papéis, sacolas plásticas, etc. Todos os resíduos não recicláveis são acondicionados em sacos de lixo e são descartados através do serviço normal de coleta pública (Prefeitura Municipal de Cantagalo).

13.3-Os referidos resíduos do grupo B são segregados 20 dias antes da data do vencimento e acondicionados em caixas de papelão, é realizado o manifesto do INEA e posteriormente transportados e incinerados por empresa especializada neste tipo de serviço. Cabe ressaltar que o Município de Cantagalo possui coleta de lixo hospitalar / ambulatorial, com destinação que segue a legislação vigente.

14- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

14.1- Diante das informações e análises apresentadas, conclui-se que a contratação é tecnicamente viável, economicamente adequada e necessária ao atendimento da necessidade identificada, nos termos do art. 18, §1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, razão pela qual se declara viável a contratação pretendida.

Cantagalo, 17 de agosto de 2026.

Amanda Ecard Guimarães Caldeira
Farmacêutica- CRF:23832
Mat:4927-1/1

MEMÓRIA DE CÁLCULO

DEMONSTRATIVO DE DISPENSAÇÃO ATRAVÉS DO HORUS

Item	Medicamentos	Apresentação	CMM	Qtd Anual
1	ACEBROFILINA 10 MG/ML -120 ML	Frasco	35	420
2	ACEBROFILINA 5 MG/ML-120 ML	Frasco	29	348
3	ALPRAZOLAM 0,5 MG	Comprimido	2818	33.816
4	ALPRAZOLAM 1 MG	Comprimido	3585	43.020
5	ALPRAZOLAM 2 MG	Comprimido	6421	77.052
6	ATENOLOL 25 MG	Comprimido	6296	75.552
7	BENZOILMETRONIDAZOL, ASSOCIADO À NISTATINA E CLORETO DE BENZALCÔNIO 62,5 MG + 25.000 UI + 1,25 MG/G CREME VAGINAL 40 G	Tubo	85	1.020
8	BIMATOPROSTA 0,3 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA 3 ML	Frasco	10	120
9	CARVEDILOL 6,25 MG	Comprimido	1.903	22.836
10	CICLOBENZAPRINA, CLORIDRATO 10 MG	Comprimido	1.183	14.196
11	CICLOBENZAPRINA, CLORIDRATO 5 MG	Comprimido	823	9.876
12	CILOSTAZOL 100 MG	Comprimido	2.441	29.292
13	CILOSTAZOL 50 MG	Comprimido	8.601	103.212
14	CIPROFIBRATO 100 mg	Comprimido	4.471	53.652
15	CITALOPRAM 20 MG	Comprimido	3.646	43.752
16	CLINDAMICINA, CLORIDRATO 300 MG	Comprimido	0	0
17	CLOPIDOGREL, BISSULFATO 75 MG	Comprimido	6.219	74.628
18	DORZOLAMIDA 2 % SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5 ML	Frasco	1	1
19	MEMANTINA , CLORIDRATO 10 MG COMPRIMIDO	Comprimido	2.752	33.024
20	ONDANSETRONA, CLORIDRATO 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	Ampola	11	132
21	CLORIDRATO DE PROXIMETACAÍNA 5 MG/ML-COLÍRIO 5 ML	Frasco	0	0
22	COLECALCIFEROL 400 UI/ML SOLUÇÃO ORAL 10ML	Frasco	8	96
23	COLECALCIFEROL (VITAMINA D3) 50.000 UI	Cápsula	567	6.804
24	DEXAMETASONA 4 MG/ML-SOLUÇÃO INJETÁVEL-	Ampola	10	120

25	BETAISTINA, DICLORIDRATO 16 MG	Comprimido	2.492	29.904
26	DIVALPROATO DE SÓDIO 250 MG MG	Comprimido	432	5.184
27	DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG	Comprimido	486	5832
28	DOXAZOSINA, MESILATO 2 MG	Comprimido	671	8.052
29	DOXAZOSINA, MESILATO 4 MG	Comprimido	310	3.720
30	ESTRIOL 1 MG/G CREME VAGINAL 50 G	Tubo	11	132
31	ESCITALOPRAM, OXALATO 10 mg	Comprimido	6.672	80.064
32	FINASTERIDA 5 MG	Comprimido	482	5.784
33	FOLINATO DE CALCIO 15MG (ÁCIDO FOLICO)	Comprimido	0	0
34	FERRO QUELATO GLICINATO 300 MG	Comprimido	2.100	25.200
35	GLICOSE 25 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	Ampola	4	48
36	GLIMEPIRIDA 2 MG	Comprimido	476	5.712
37	GLIMEPIRIDA 4 MG	Comprimido	928	11.136
38	HIALURONIDASE + LIDOCAÍNA + NEOMICINA SULFATO 100 UTR + 50 + 5 MG/ML SOLUÇÃO OTOLÓGICA 8 ML	Frasco	0	0
39	HIDROCORTISONA 500 MG	Frasco-ampola	1	12
40	INDAPAMIDA 1,5 MG	Comprimido	10.063	120.756
41	GLYCINE MAX (ISOFLAVONA DE SOJA) 150 MG	Comprimido	1.595	19.140
42	ISOSSORBIDA, DINITRATO 10 MG	Comprimido	303	3.636
43	LORAZEPAM 2 MG	Comprimido	1.117	13.404
44	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 10 ML	Frasco	1	12
45	METRONIDAZOL 400 MG	Comprimido	668	8.016
46	MIDAZOLAM 15 MG	Comprimido	0	0
47	NISTATINA 25.000UI- CREME VAGINAL	Tubos	0	0
48	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO 25 MG	Cápsula	123	1.476
49	OXCARBAZEPINA 300 MG	Comprimido	589	7.068
50	OXCARBAZEPINA 600 MG	Comprimido	638	7.656
51	PANTOPRAZOL 40 MG	Comprimido	15.962	191.544
52	PARACETAMOL + CODEÍNA, FOSFATO 500 MG + 30 MG	Comprimido	1.262	15.144
53	PAROXETINA, CLORIDRATO 20 MG	Comprimido	2.491	29.892

54	PREGABALINA 150 MG	Comprimido	2.147	25.764
55	PREGABALINA 75 MG	Comprimido	6.706	80.472
56	PROGESTERONA 200 MG	Cápsula	451	5.412
57	PROPILTIOURACILA 100 MG	Comprimido	0	0
58	RISPERIDONA 1 MG	Comprimido	1.357	16.284
59	RISPERIDONA 1 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30 ML	Frasco	59	708
60	RISPERIDONA 2 MG	Comprimido	1.945	23.340
61	ROSUVASTATINA CÁLCICA 5 MG	Comprimido	231	2.772
62	ROSUVASTATINA CÁLCICA 10 MG	Comprimido	4.289	51.468
63	ROSUVASTATINA CÁLCICA 20 MG	Comprimido	15.179	182.148
64	SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL EV 5 ML	Frasco	63	756
65	SECNIDAZOL 1.000 MG	Comprimido	90	1080
66	SERTRALINA, CLORIDRATO 25	Comprimido	478	5.736
67	SERTRALINA, CLORIDRATO 50 MG	Comprimido	5.022	60.264
68	SIMETICONA 40 MG	Comprimido	790	9.480
69	TELMISARTANA 40 MG	Comprimido	1.313	15.756
70	TELMISARTANA 80 MG	Comprimido	2.337	28.044
71	TIAMINA+CLOR PIRIDOXINA+CIANOCOBALAMINA 100MG+100MG+5MG IM –AMPOLA	Ampola	0	0
72	TOBRAMICINA+DEXAMETASONA 3MG/ML + 1 MG/ML- SOLUÇÃO OFTALMICA	Frasco	2	24
73	TRAMADOL, CLORIDRATO 50 MG	Comprimido	2.523	30.276
74	TRAMADOL, CLORIDRATO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	Ampola	4	48
75	TRAVOPROSTA 0,04 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA 2,5 ML	Frasco	13	156
76	TRIANCINOLONA, ACETONIDA 1 MG/G ORABASE 10 G	Tubo	2	24
77	VALSARTANA 160 MG	Comprimido	7.224	86.688
78	VENLAFAXINA, CLORIDRATO 37,5 MG	Comprimido	748	8.976
79	VENLAFAXINA, CLORIDRATO 75 MG	Comprimido	3.845	46.140
80	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250mg	Comprimido	1.040	12.480

JUSTIFICATIVAS SOBRE OS QUANTITATIVOS

1- É importante informar que alguns medicamentos estão com a solicitação de um quantitativo maior, porque o sistema Hórus (Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica), utilizado para dispensação de medicamentos, não contabiliza o período em que os medicamentos se encontraram em falta na farmácia, não aparecendo, portanto, na tabela.

A solicitação de quantitativo de medicamentos superior ao consumo médio histórico justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade da assistência farmacêutica e a segurança no atendimento aos pacientes, considerando situações imprevisíveis que podem ocasionar aumento repentino da demanda.

Além do consumo regular, deve-se considerar:

- atendimento de urgência e emergência;
- formação de estoque de segurança para evitar desabastecimento;
- aumento sazonal de doenças;
- possíveis atrasos na entrega por fornecedores;
- necessidade de reposição imediata de itens essenciais;
- ampliação da demanda assistencial da unidade.

Dessa forma, o quantitativo solicitado não se baseia exclusivamente no consumo histórico, mas também em critérios técnicos, assistenciais e preventivos, assegurando a manutenção do atendimento contínuo e evitando prejuízos aos usuários do serviço de saúde.

2- É importante informar que alguns medicamentos descritos nos itens nº 1-(ACEBROFILINA 10 MG/ML - 120 ML), 13-(CILOSTAZOL 50 MG), 17-(CLOPIDOGREL, BISSULFATO 75 MG), 22-(COLECALCIFEROL 400 UI/ML SOLUÇÃO ORAL 10 ml), 42-(ISOSSORBIDA, DINITRATO 10 MG), 54-(PREGABALINA 150 MG), 62-(ROSUVASTATINA CÁLCICA 10 MG), 66-(SERTRALINA, CLORIDRATO 25), 68-(SIMETICONA 40 MG), 72-(TOBRAMICINA+DEXAMETASONA 3MG/ML + 1 MG/ML), 78-(VENLAFAXINA, CLORIDRATO 37,5 MG) e 80-(ÁCIDO TRANEXÂMICO 250mg) estão com a solicitação de um quantitativo maior, porque o sistema Hórus (Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica), utilizado para dispensação de medicamentos, não contabiliza o período em que os medicamentos se encontraram em falta na farmácia.

3- Os itens de número 16-CLINDAMICINA 300MG, 33-FOLINATO DE CÁLCIO 15MG e 57-PROPILTIOURACILA 100MG, não apareceram no relatório do HÓRUS, pois não houve saída dos mesmos nesse período informado, mas esses fazem parte do elenco mínimo obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, por isso temos que solicitá-los, para mantê-los em estoque.

4-A solicitação de quantitativo superior ao consumo médio das ampolas relacionadas nos itens 20-ONDANSETRONA 2mg/ml , 21-PROXIMETACAÍNA 5mg/ml , 24-DEXAMETASONA 4mg/ml , 35-GLICOSE 25%, 39-HIDROCORTISONA 500mg, 74-TRAMADOL 50mg/ml , justifica-se pela necessidade de manutenção do estoque de segurança das ampolas destinadas ao atendimento de urgência e emergência nos PSFs do município (Euclidelândia, Boa Sorte, Floresta, Paraíba, Djalma, São José, Santo Antônio), garantindo assim assistência contínua, segura e sem risco de desabastecimento, evitando interrupções no atendimento e garantindo a continuidade dos serviços de saúde. Cabe ressaltar que o cloridrato de proximetacaína 5mg/ml não aparece no relatório Hórus, pois não houve saída nesse período informado.

5-Os medicamentos de número 47-NISTATINA 25.000U, 71-TIAMINA+CLOR PIRIDOXINA+CIANOCOBALAMINA 100MG+100MG+5MG IM e 18-DORZOLAMIDA 2%, apresentam

registro de saída igual a zero, tendo em vista que o processo de aquisição realizado por meio do Termo de Referência (TR) foi declarado deserto, em razão da ausência de fornecedores interessados e/ou habilitados. Posteriormente, foi realizado novo processo licitatório número 239/2026- pregão 37/2026, cujo resultado é recente, não havendo, até o período de referência deste relatório, registro de entrada e consequente dispensação dos medicamentos no sistema. Dessa forma, os itens permanecem com saída igual a zero.

6- O medicamento de número 38- HIALURONIDASE + LIDOCAÍNA + NEOMICINA SULFATO não consta no relatório Hórus e o 46- MIDAZOLAM 15 MG apresenta saída igual a zero, a necessidade de aquisição dos medicamentos permanece, uma vez que os itens estiveram indisponíveis em estoque durante o período analisado. Em razão da ausência dos medicamentos, não houve dispensação aos usuários e, consequentemente, não foram registradas saídas no sistema. Assim, o quantitativo solicitado foi estimado com base na demanda assistencial da rede e na necessidade de recomposição do estoque, visando garantir a continuidade do atendimento e evitar desabastecimento.

Amanda Ecard Guimarães Caldeira
Farmacêutica- CRF:23832
Mat:4927-1/1

Anexo II

Processo Administrativo n° 492/2026

Ata de Registro de Preços nº *XX*/*XXXX*

O MUNICÍPIO DE CANTAGALO, pela **<Órgão / Unidade>**, com sede na **<Endereço órgão/unidade>**, neste ato representada pelo(a) **<cargo e nome>**, portador da Identidade Funcional nº **<nº matricula>,** considerando o resultado da licitação nº **<nº /ano da licitação>**, publicada no **<local publicação> <data publicação>** para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo nº **<nº processo>**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação nº **90084/2026,** sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.131, de 20 de março de 2024, Decreto Municipal nº 3.982/2023, e nos demais normativos municipais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos padronizados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) do município de Cantagalo/RJ destinados à Farmácia Básica do Município de Cantagalo/RJ, visando assegurar o abastecimento contínuo da assistência farmacêutica municipal e a regular dispensação de medicamentos essenciais aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme especificado(s) no(s) item(ns) <itens> do Termo de Referência, anexo do 90084/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor: *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*			
	Especificação	U/C	Quantidade	Valor Unitário
01				

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a

alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 4.131, de 2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas.) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Proc: _____ Fls:_____

Ass:_____

Setor de Licitações

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*	
	Especificação	Percentual de Desconto Ofertado
X	XXXXXXXXX	X%

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*	
	Especificação	Percentual de Desconto Ofertado
X	XXXXXXXXX	X%

Proc: _____ Fls:_____

Ass:_____

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *XX/XXXX*

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA
(Processo Administrativo n° *xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx*)

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de Cantagalo, por meio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa <nome da sociedade empresária contratada>.

Aos dias <dia> do mês de <mês> do ano de <ano>, na <endereço do órgão contratante>, o MUNICÍPIO DE CANTAGALO, por meio do <órgão da Administração Direta>, ou a(o) <entidade da Administração Indireta>, a seguir denominado CONTRATANTE, representado pelo <autoridade administrativa competente para firmar o contrato>, e a <nome da sociedade empresaria contratada>, estabelecida na <endereço da sociedade CONTRATADA>, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº <nº CNPJ>, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por <representante da sociedade CONTRATADA>, tendo em vista o que consta no Processo nº **[nº processo]** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços n° **<nº ata registro de preços>** - Pregão Eletrônico nº 90084/2026, Processo Administrativo nº **<nº processo administrativo>**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição, através do sistema de registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos padronizados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) do município de Cantagalo/RJ destinados à Farmácia Básica do Município de Cantagalo/RJ, para assistência farmacêutica municipal e a regular dispensação de medicamentos essenciais aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, que serão fornecidos nas condições estabelecidas no Edital do pregão **<nº pregão>**, Ata de Registro de Preços n° **<nº ata registro de preços>** e conforme especificações e quantitativos discriminados no anexo I do presente instrumento.

ITEM	INSUMOS	U / C	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1					
2					
3					
4					
[...]					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação

1.2.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo], contado de [indicar o termo inicial da vigência], observadas as disposições do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as demais normas aplicáveis à natureza do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ **xxxxxx** (**xxxxxxxxx**).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. O preço contratado compreende todos os custos necessários ao serviço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor ora estipulado;

7.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.16. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. As demais garantias se encontram descritas no item 5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Das indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade

de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Unidade: [...];
II) Fonte de recursos: [...];
III) Programa de trabalho: [...];
IV) Elemento de despesa: [...]; e
V) Plano interno: [...]; e
VI) Nota de empenho: [...];

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da o foro da Comarca de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1-
2-

PREFEITURA DE CANTAGALO
União e Trabalho
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc: _____ Fls:_____

Ass:_____

Setor de Licitações

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90084/2026

À
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Ref. Pregão Eletrônico nº 90084/2026.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos constantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), destinados ao abastecimento da Farmácia Básica do Município de Cantagalo/RJ, visando garantir o fornecimento contínuo e a dispensação de medicamentos essenciais aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Prezados Senhores

Apresentamos, a seguir, nossa proposta elaborada em conformidade com as especificações contidas no Edital de licitação em referência.

ITEM	INSUMOS	CATMAT	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01						
02						
03						
04						
[...]						

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, no mínimo, contados da data de sua apresentação, nos termos do item 6.10 do Edital.
.

DECLARAMOS, para os devidos fins, QUE CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS: 1) o valor do produto; 2) os tributos (impostos, taxas, contribuições); 3) fretes; 4) seguros; 5) os encargos sociais e trabalhistas incidentes; 6) outros que incidam ou venham a incidir sobre o preço a ser ofertado.

(Local), de de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, assinatura)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

À Prefeitura Municipal de Cantagalo

Concorrência Eletrônica: 90084/2026

Processo: 492/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos padronizados destinados à Farmácia Básica do Município de Cantagalo/RJ, conforme especificações, apresentações, unidades de fornecimento, quantitativos estimados e demais condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, visando assegurar o abastecimento contínuo da assistência farmacêutica municipal e a regular dispensação de medicamentos essenciais aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Representante Legal devidamente qualificado) da (Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (endereço completo), DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

a) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos;

b) Apresenta proposta que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

d) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) Não possuí em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

f) Até a presente data não possui fatos impeditivos para habilitação, bem como não nos

encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, pela administração, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

g) Tem ciência que "a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei n° 14.133/21.

h) Teve acesso a todos os documentos que compõem o Edital e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o execução da obra, dando concordância a todas as condições desta Licitação de Concorrência, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação, executará o objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste certame licitatório.

_____, em ____ de _____ 2026.

(representante legal).

PREFEITURA DE CANTAGALO
União e Trabalho
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc: _____ Fls:_____

Ass:_____

Setor de Licitações

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

À Prefeitura Municipal de Cantagalo
Concorrência Eletrônica: 90084/2026
Processo: 492/2026
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos constantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), destinados ao abastecimento da Farmácia Básica do Município de Cantagalo/RJ, visando garantir o fornecimento contínuo e a dispensação de medicamentos essenciais aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

A empresa xxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxx, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)xxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxx do CPF nº xxxxxx, DECLARA, sob as penas da lei, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º, art. 4º da Lei nº 14.133/2021 .

_____, em ____ de _____ 2026.

(representante legal).

ANEXO VII
Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor - art. 95, inciso II, da Lei n. 14.133/2021)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1 referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo VIII).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Ata de Registro de Preços;

3.1.7 Cientificar a Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

3.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

3.1.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Executar o objeto da contratação obedecendo às especificações constantes deste instrumento substitutivo ao contrato, da Ata de Registro de Preços n°...../2026, Edital de Pregão nº 900xx/26 e seus Anexos que o precederam e que o integram, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.2 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.7 Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.8 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.9 Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.10 Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.15 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.16 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

4.1.18 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.19 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

5. DOS CASOS OMISSOS

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2 poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

5.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

5.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

5.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.5.3 Indenizações e multas

5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cantagalo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

ANEXO VIII

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital e Anexos, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços a que se refere o Pregão Eletrônico nº 90084/2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 2026.